



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 29 / 2024

CONTRATO Nº. 29/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OFICIAL PARA LICENÇAS DE ORACLE DATA VAULT, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 102/2023 (PROCESSO SEI Nº. 0012635-10.2023.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, CEP 65.010-917, representado por seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, no 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JOÃO CARLOS ORESTES**, RG nº. 22.201.166-X-SSP/SP e do CPF nº. 120.139.208-06, celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº. 14.133/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de suporte técnico oficial, para licenças de Oracle Data Vault, pelo período de 60 (sessenta) meses**, obedecidas as condições do termo de referência e proposta da contratada nº . 21147295, que passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.956,45** (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 177.387,02** (cento setenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos) para o período de 60 (sessenta) meses, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação:

| PRODUCT SUPPORT        |                                |               |          |                  |                      |
|------------------------|--------------------------------|---------------|----------|------------------|----------------------|
| Item                   | Descrição                      | Qtde Licenças | Nível    | Valor Mensal R\$ | Total (60 meses) R\$ |
| 1                      | Oracle Data Vault CSI 26245189 | 4             | FULL USE | R\$ 1.281,13     | R\$ 76.867,71        |
| SOFTWARE UPDATES       |                                |               |          |                  |                      |
| Item                   | Descrição                      | Qtde Licenças | Nível    | Valor mensal     | Total (60 meses) R\$ |
| 2                      | Oracle Data Vault CSI 26245189 | 4             | FULL USE | R\$ 1.675,32     | R\$ 100.519,31       |
| TOTAL GERAL – 60 meses |                                |               |          |                  | R\$ 177.387,02       |

2.1. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente disponibilizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica dos pagamentos estabelecida no Art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.2. No processo de pagamento constará a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3.3. Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.
- 3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.
- 3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|             |                   |                  |
|-------------|-------------------|------------------|
| $I = i/365$ | $I = (6/100)/365$ | $I = 0,00016438$ |
|-------------|-------------------|------------------|

- Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.9. Deverão ser observadas as demais disposições sobre pagamento, conforme previsto no item 5.3 do Termo de Referência.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados a pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento, admitindo-se, mediante anuência da CONTRATADA a aplicação dos efeitos financeiros a partir de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 5.2. Designar gestores e fiscais, titulares e substitutos, para gestão e fiscalização do contrato.
- 5.3. Receber o objeto do contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 5.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- 5.6. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021
- 5.9. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 5.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.
- 5.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 5.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- 5.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 5.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.13. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 5.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.14.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.15. Comunicar ao CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.16. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 5.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 6.2. Indicar preposto, a quem a contratante deverá se dirigir para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato, exceto para assuntos de caráter técnico. Deverá ser informado nome, e-mail e telefone do funcionário designado. A CONTRATADA também deverá informar o nome de um preposto substituto sempre que o titular estiver ausente ou for substituído.
- 6.2.1. O preposto deverá ser indicado formalmente, visando estabelecer contato direto com o gestor do contrato;
- 6.3. Estar apta a iniciar a prestação dos serviços a partir da data de vigência do contrato, em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto contratado;
- 6.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação técnica e profissional exigidas para a realização dos serviços, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação quanto à regularidade fiscal.
- 6.5.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.5.2. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;
- 6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.
- 6.7. Manter sigilo (não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomarem ciência em razão da execução do objeto do contrato, desde que identificadas como sigilosas no momento de sua divulgação, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.8. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste contrato.

6.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

6.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.11. Não contratar e nem utilizar, na execução dos serviços e durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

6.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar da garantia, se houver, ou, caso não seja suficiente ou não haja, dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

6.15. Cumprir, no que for aplicável, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e conhecer as normas de segurança do Contratante.

6.16. A CONTRATADA deverá dar atendimento às normas regulamentadoras expedidas pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, quanto à Segurança e à Medicina do Trabalho.

6.17. A CONTRATADA não poderá ter inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.

6.18. A CONTRATADA, ou seus dirigentes, não poderá já ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

6.19. Os serviços serão executados de acordo com as Políticas de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070203 - COSIN; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de TIC; Plano Interno: TIC APOIO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO**

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2023NE000653, à conta da dotação especificada neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto;

**b) Impedimento de licitar e contratar** com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2, alínea “b”) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**d) Multa:**

1) **moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse limite, estará configurada a inexecução total do contrato;

I - Uma vez configurada a inexecução total do contrato, a critério da Administração, a multa de mora poderá ser convertida na multa compensatória prevista no subitem 10.2, alínea “d”, número 2, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento

2) **compensatória** de 3% a 7% sobre o valor total do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 10.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

a) descumprimentos dos prazos estabelecidos no item 4.2 do termo de referência;

b) inobservância da exigência vista no item 1.2 do termo de referência.

3) **compensatória** de 8% a 10% sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2, alínea “b”) e declaração de inidoneidade (subitem 10.2, alínea “c”).

10.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “a” do subitem 10.1, o objeto entregue em quantidade menor que o solicitado poderá ser, justificadamente, recebido e aceito pelo fiscal do contrato, desde que atendidas as especificações exigidas e providenciada a glosa na fatura do valor correspondente à parcela não cumprida.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.13. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, judicialmente, após o exercício do contraditório e ampla defesa pela Contratada.

10.14. A somatória das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer *jus* sob este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, com exceção das obrigações que perduram após a extinção do contrato, como é o caso de pagamentos pendentes, confidencialidade.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade demarcadas como confidenciais no momento de sua divulgação e de todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da contratada nº . 21147295 , que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Presidente do TRE-MA

**ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**

**JOÃO CARLOS ORESTES**  
Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 06/02/2024, às 17:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2040253** e o código CRC **49BD73A0**.

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| 0012635-10.2023.6.27.8000 | 2040253v4 |
|---------------------------|-----------|